

*ex æquo* Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres, n.º 10, 2004, *Direito da Igualdade de Género*.

Organização de Maria do Céu Cunha Rêgo

Lígia Amâncio<sup>1</sup>

FCT/ISCTE

Gostaria, em primeiro lugar, de felicitar a APEM, na pessoa da sua Presidente e directora da Revista, Helena Araújo, por este número especial dedicado ao Direito da Igualdade de Género e, em particular, a sua coordenadora Maria do Céu Cunha Rego.

E dizer-vos que foi com enorme satisfação que li esta colectânea de artigos jurídicos, pela simplicidade e clareza dos argumentos expostos e dos objectivos enunciados, sem detrimento do rigor e da racionalidade do direito, tantas vezes adversos aos leigos neste domínio. Mas também porque o traço unificador dos vários artigos é um projecto de REFUNDAÇÃO do direito, através de um novo olhar, para utilizar as palavras da Conceição Nogueira, sobre a sua produção e a sua prática, conduzido pelo conceito de igualdade de género. Esta refundação epistemológica que tem sido proposta pela teoria feminista em várias disciplinas das ciências sociais, embora ainda rara, em Portugal, foi-o também, no âmbito do direito penal e da sua jurisprudência, no trabalho pioneiro da nossa colega Teresa Beleza e que ela prossegue no seu contributo para este número.

Mas esta publicação alarga esse olhar a outros domínios, teóricos e práticos, do Direito: direito constitucional, no artigo de Maria Lúcia Amaral, direito da família no artigo de Guilherme de Oliveira, direito comunitário, no de Maria do Rosário Palma Ramalho, meios de tutela sobre o direito da igualdade no de Jorge Costa, novos direitos no artigo final de Maria do Céu Cunha Rego.

Um pequeno resumo de cada um dos artigos ajuda a compreender o que, do meu ponto de vista, constitui a extensão do projecto de refundação que é aqui proposto.

O artigo de Maria Lúcia Amaral contrapõe a textualidade à normatividade do princípio da igualdade entre homens e mulheres, ao mostrar, a partir do exemplo da redacção do Artigo 109.º, na sequência da revisão do texto constitucional de 1997, que, embora o texto seja inovador na cisão do conceito abstracto de «cidadãos» em «povo de homens e mulheres», ele permanece texto porque se restringe à enumeração de um princípio, que não tem aplicação prática, seja na lei ordinária, seja na implementação pelos tribunais, vias fundamentais para que este princípio viesse a adquirir um carácter normativo.

<sup>1</sup> Texto de apresentação pública da obra, durante o V Encontro da APEM: Mulheres, Participação e Democracia, em 28 e 29 de Janeiro de 2005.

É isto que, na sua opinião, «faz com que Portugal seja um país de constituição débil» (p. 26), num elegante jogo de palavras em torno do texto constitucional e da debilidade do estado de saúde da igualdade em Portugal.

Teresa Beleza recorre, no seu artigo, a exemplos da actualidade recente, como o do acórdão do STJ de Maio de 2004 «que aceitou o incumprimento do dever de sujeição sexual da mulher ao marido como circunstância atenuante da pena de uxoricídio», (p. 29) para mostrar como a jurisprudência perpetua divisões e hierarquias entre os sexos que subvertem o princípio constitucional da igualdade. Para o direito penal, como ela diz, «Os homens cometem crimes», mas os crimes cometidos por mulheres tornam-se «concentrados de horror» que corrompem a feminilidade, acentuando a desumanização das mulheres (p. 32). Este dualismo no juízo dos crimes é também visível na aplicação dos castigos, como mostra a sua análise das práticas judiciais, policiais e penitenciárias numa perspectiva de género.

A distância entre o texto da lei e o contexto da vida é retomada por Guilherme de Oliveira no caso do direito da família. Tomando a reforma do Código Civil, em 1977, e a revisão da CRP de 1982 como exemplos de uma significativa evolução relativamente ao passado, o autor questiona todavia a existência de facto da igualdade entre os cônjuges, formalmente estabelecida naqueles textos, já que as mulheres continuam a assumir quase exclusivamente as tarefas domésticas e os cuidados com os filhos. Esta realidade prática implica a renúncia objectiva de oportunidades profissionais e de emprego, que o autor entende deverem ser objecto de compensação, independentemente dela ser voluntariamente assumida.

O artigo de Maria do Rosário Palma Ramalho apresenta a evolução do princípio da igualdade no direito comunitário, salientando o seu enorme progresso nos últimos 30 anos, desde as primeiras directivas dos anos 70, inspiradas no célebre artigo 119.º do Tratado de Roma, até ao reconhecimento da promoção da igualdade entre homens e mulheres como objectivo da União no Tratado (de Amesterdão, art. 2.º) e a consagração da transversalidade deste princípio em todas as políticas europeias. Este artigo revela ainda um interessante contraponto à realidade portuguesa, retratada nos artigos anteriores, na medida em que destaca a aplicação clara destes princípios na jurisprudência do Tribunal de Justiça das CE. Ou seja, enquanto que em Portugal a comunidade jurídica e política se parece contentar com a formalização de princípios que paulatinamente viola, ou simplesmente ignora na sua prática, ao nível europeu pelo contrário, a jurisprudência assenta numa forte cultura jurídica de igualdade, influenciando o desenvolvimento e progresso das normas comunitárias.

Este défice de suporte cultural surge também no artigo de Jorge Costa que começa por referir a evolução do princípio da igualdade na lei, de norma abstracta para promoção «material», como diz, da igualdade (na revisão da CRP de 1997). Debruçando-se em seguida sobre os meios e as instâncias que exercem a tutela sobre o direito da igualdade, seja a nível formal, como é o caso do Ministé-

rio Público, ou informal, como por exemplo os meios de comunicação social, o que ressalta, mais uma vez, é que, como diz o autor:

... os Tribunais, em geral, terão de se deixar envolver na sua praxis por esta nova ideia do direito da igualdade (p. 71).

Em resumo, a lei permanece direito não aplicado se não tiver suporte cultural para a materializar.

A história da criação da Associação Portuguesa de Mulheres Juristas que Maria Teresa Féria nos conta no seu artigo constitui uma iniciativa cívica gerada precisamente pelo inconformismo de um grupo de mulheres juristas com uma deliberação do Supremo Tribunal de Justiça.

Mas é no artigo final de Maria do Céu Cunha Rego que o projecto de reformulação do direito à luz da igualdade de género surge em todo o seu esplendor. Tal como alguns do/as outro/as autora/es é a perplexidade face à evidência da inoperância prática da igualdade formal que a move. Só que ela não se contenta em desconstruir, quer construir a partir deste novo instrumento conceptual. E para isso apresenta propostas muito concretas:

1. *Tornar o direito um bem público* é como eu classifico o conjunto de propostas iniciais que visam fazer «conhecer o direito que temos» (p. 87), através da sua implementação prática por parte daqueles a quem cabe aplicar a lei, mas também através da apropriação dos direitos pelas pessoas. Como é que isto se faz? Com a difusão, divulgação, formação e ensino do direito da igualdade de género nos cursos superiores das ciências sociais e humanas, com particular incidência para as faculdades de direito (p. 87).
2. *Uma nova interpretação do direito* que o dessexue e universalize de facto, rompendo com a influência da norma da não – discriminação em função do sexo que fundiu o género com as minorias, retirando-lhe o seu carácter estrutural e transversal.
3. *Fazer do direito um agente de mudança social*, integrando-o nos processos de transformação social que conduzam a um colectivo organizado onde homens e mulheres são tratados de igual forma e com igual justiça. Para isso propõe:
  - a) Introduzir novos direitos que partam do reconhecimento expresso do direito fundamental à igualdade de género, como o direito fundamental ao cuidado e o conseqüente dever de cuidar, e
  - b) Introduzir alterações no sistema jurídico que lhe confirmem coerência e consistência em termos de igualdade. Aqui apresenta exemplos em vários âmbitos como o dos direitos, liberdades e garantias, da protecção da paternidade e da maternidade, das políticas familiares, da educação e for-

mação, da actividade económica e da organização do trabalho, da política orçamental e de planeamento.

E termino com palavras suas do texto de abertura, para explicitar este novo direito que é o direito da igualdade de género:

o que o direito pretende e o que se pretende do direito não é apenas um conjunto de normas, ainda que coerente, destinado às mulheres, que as veja como sujeito e que tenha adequadamente em conta as suas vidas. O que se visa é que todas as normas com impacto na vida das pessoas sejam concebidas de modo a criar condições para superar as desigualdade estruturais da situação dos homens e das mulheres construídas a partir das diferenças biológicas inerentes à reprodução humana... (p. 8).

Resta-me apenas dizer que gostaria, um dia, de ver a vitalidade destas palavras e a coerência do projecto apresentado nesta colectânea de textos da Revista *ex æquo*, estender-se a todas as outras áreas do saber.